



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 360/2018

EDITAL Nº 256/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Diretoria de Licitações e Compras, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 195/2018, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame: 01- TMP – CONSTRUTORA LTDA e 02- S. TEIXEIRA CONSTRUTORA EIRELI. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica do Escritório de Engenharia e Arquitetura, oportunidade na qual a servidora Arq. Cristina Maria Werner Delazeri, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Analisando a documentação relativa à qualificação técnica apresentada pelas licitantes constata-se que as licitantes atendem as exigências elencadas nos itens 5.2.4 a 5.2.9. Opino pela habilitação das licitantes 01 - TMP Construtora Ltda e 02 - S. Teixeira Construtora Eireli [...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL que diligenciou junto ao Cadastro da PMC quanto ao CRC da empresa 02- S. TEIXEIRA CONSTRUTORA EIRELI, visto que na data da abertura da licitação, a mesma apresentou o protocolo de Cadastro de Empresa, oportunidade na qual assim manifestou-se a Sra. Alexandra Modernel, Servidora responsável pela Equipe da Cadastro: “[...]O Cadastro foi deferido e aguarda retirada pela empresa no setor de cadastro[...]”. O processo também foi enviado para o contador da SMPG, que manifestou-se nos seguintes termos: “[...]01- TMP – Construtora Ltda - apresentou CRC, mas não atingiu o índice LG mínimo (igual ou superior a 1,0) exigido no Decreto Municipal nº 589/2005. 02 - S. Teixeira Construtora Eireli – ME - apresentou CRC válido e atende aos indicadores para a verificação de situação econômico-financeira exigidos no Decreto Municipal nº 589/2005[...]”. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas acima qualificadas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitada** a licitante: 02- S. TEIXEIRA CONSTRUTORA EIRELI, por atendimento a todos os itens do edital, e julga **inabilitada** a licitante: 01- TMP – CONSTRUTORA LTDA., pelos motivos expostos no parecer contábil, ou seja, não atingiu o Índice de Liquidez Geral (ILG), que deve ser igual ou superior a 1,0. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SMPG e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto Municipal nº 195/2018